

LEI Nº 469 DE 08 DE MARÇO DE 1994.

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º, da Lei nº 464/94 e outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 3º, da Lei nº 464, de 03 de janeiro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de Promessa de Entroncamento e Abastecimento e Absorção de rede com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, para expansão do serviço Telefônico no Distrito de Taquaralto e implantação do mesmo no Distrito de Taquarussú, neste Município.

**Art. 3º** - A expansão e implantação do sistema telefônico aqui mencionado obedecerão as especificações dos Projetos técnicos, elaborados e/ ou aprovados pela TELEGOIÁS."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 08 dias do mês de março de 1994.

**EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal